

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/09/2023 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 44

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MDIC Nº 275, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece os limites de tolerância ao risco para análise informatizada de prestação de contas de convênios e instrumentos congêneres operacionalizados pelo Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - Transferegov.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e na Instrução Normativa ME/CGU Nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Estabelecer os seguintes limites de tolerância ao risco do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços para análise de prestação de contas por meio de procedimento informatizado de convênios e contratos de repasse operacionalizados no Transferegov:

I- faixa de valor A - instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados até R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais): 1,000 (intervalo IA9); e

II- faixa de valor B - instrumentos de transferências voluntárias com valores totais registrados acima de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) e abaixo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais): 0,7999 (intervalo IA7).

Art. 2º Para estar sujeito ao procedimento informatizado de análise de prestação de contas, o instrumento de transferência deve atender cumulativamente às seguintes condições:

I- ter sido operacionalizado e cadastrado no Transferegov;

II- ter a análise da prestação de contas técnica aprovada, com emissão de parecer técnico final acerca da execução do objeto e do alcance dos resultados previstos; e

III- não ter sido objeto de denúncia ou de representação formalmente apresentada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, até a conclusão pela improcedência dos fatos denunciados ou representados.

Art. 3º As prestações de contas não elegíveis ou não aprovadas pelo procedimento informatizado de análise de prestação de contas deverão ser analisadas de forma detalhada.

Art. 4º Caso surjam elementos novos com indícios suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos por força do instrumento de transferência, o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 19 de setembro de 2023.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

ANEXO I

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A DEFINIÇÃO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA AO RISCO POR FAIXA DE VALOR

A definição de limites de tolerância ao risco no âmbito do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, teve como base a apuração do custo de análise da prestação de contas de convênios. Considerou-se o salário médio de 4 técnicos, cujas atribuições se referem à prestação de contas financeiras desses instrumentos, correspondente a um valor atual de R\$ 11.530,65 (onze mil quinhentos e trinta reais e sessenta e cinco centavos). Conforme histórico da atuação dos servidores, o prazo da análise financeira dura de 1 a 3 meses, a depender da complexidade do instrumento firmado.

Após análise e higienização das planilhas disponibilizadas no Transferegov, estariam elegíveis à análise informatizada 21 instrumentos (16 na faixa A e 5 na faixa B). Foram encontrados também 3 instrumentos que superaram os R\$ 5 milhões. O valor total dos instrumentos é de R\$ 13.245.400,66 (treze milhões duzentos e quarenta e cinco mil quatrocentos reais e sessenta e seis centavos), sendo os valores médios de R\$ 201.153,97 (duzentos e um mil cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos) para a faixa A e de R\$ 1.772.924,14 (um milhão setecentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quatorze centavos) para a faixa B.

Transportando essas variáveis ao modelo preditivo, sugerido pela Controladoria-Geral da União e disponível no site do Transferegov, constata-se um impacto potencial dos falsos positivos de R\$ 156.150,86 (cento e cinquenta e seis mil cento e cinquenta reais e oitenta e seis centavos) em contraposição ao benefício potencial esperado de R\$ 417.358,70 (quatrocentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Dessa forma, a definição dos intervalos IA9 para a faixa A e IA7 para a faixa B representará a análise, de forma automatizada, de 79,16% da quantidade de prestações de contas encaminhadas a partir de 2019, mas se referindo a apenas 22,48% dos recursos financeiros transferidos. Já a análise manual (ou detalhada) ocorrerá para 5 instrumentos no total (2 cujos limites de tolerância superam a faixa IA7 e 3 cujos valores são superiores a R\$ 5 milhões), representando R\$27.535.312,28 (vinte e sete milhões quinhentos e trinta e cinco mil e trezentos e doze reais e vinte e oito centavos), ou seja 77,51% dos recursos transferidos.

A decisão pelos índices máximos permitidos por faixa busca a liberação da mão de obra alocada na análise de prestações de contas para atuar no acompanhamento tempestivo da execução dos convênios e análise de instrumentos mais complexos, não incluídos no método preditivo. Importante ressaltar que a Instrução Normativa ME/CGU nº 01/2019 prevê que, caso surjam elementos novos e suficientes que caracterizem irregularidade na aplicação de recursos transferidos por força de convênio ou contrato de repasse o processo será desarquivado e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

